TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna e estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis no exercício da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de modo a permitir que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência metodológica;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração para a avaliação de atos e procedimentos, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, com base na documentação comprobatória das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando a melhoria do desempenho do TRT/MG no cumprimento da sua missão institucional de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência, prestação de contas, em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, para benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio de vários julgados, a exemplo dos Acórdãos 2.622/2015, 2.352/2016 e 1.171/2017, todos do Plenário, vem recomendando aos órgãos da Administração Pública Federal que observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, e que avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o IPPF (**International Professional Practices Framework**) e o COSO (**The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission**);

CONSIDERANDO a Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 237, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece as competências e dá outras providências sobre a Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental – ESAUD, que estabelece os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG.

Art. 2º No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna governamental será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno – SECOI.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º Compete à Secretaria de Controle Interno, além do previsto no Regulamento Geral do TRT/MG:

I - estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover a padronização e a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;

II - manter intercâmbio de conhecimento técnico com unidades de auditoria e controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

III - reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados;

IV - atuar como interlocutora do TRT/MG junto ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de governança superior (Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT) em assuntos de auditoria e controle;

V - atuar como facilitadora do atendimento a diligências e a solicitações de informações do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de governança superior (CNJ e CSJT); e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A SECOI editará e manterá atualizado manual contendo as orientações técnicas para a condução de suas atividades.

§ 2º O ESAUD emprega termos aos quais foram atribuídos significados específicos, definidos no Glossário anexo ao manual citado no § 1º, que constitui documento autônomo, atualizável separadamente, tendo como base a terminologia usualmente utilizada em atividades de auditoria interna governamental.

Art. 4º Em função das suas atribuições precípuas e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à SECOI e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão, tais como:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - participar diretamente da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e/ou disciplinem as atividades operacionais das unidades organizacionais;

III - preparar registros ou participar de outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial;

IV - assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditável;

V - praticar atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

VI - realizar análise prévia de processo que objetive a aprovação ou a avaliação de estudos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

VII - formular e implementar políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - promover ou participar de implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

IX - participar de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da SECOI ou do auditor;

X - executar atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que possa comprometer a independência da SECOI e do auditor;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XI - executar atividades de setorial contábil; e

XII - realizar atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 5° A SECOI deverá observar ainda a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário da União, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos das normas vigentes.

Art. 6° É assegurado aos servidores lotados na SECOI, devidamente designados, no exercício da atividade de auditoria, acesso completo, livre e irrestrito a todos os servidores e dependências do TRT/MG, e a todo documento, registro ou informação, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, observada a proteção à informação de acesso restrito, consoante legislação pertinente.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades organizacionais do TRT/MG prestarão ao titular da SECOI, e ao auditor por ele designado, todas as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

§ 2º Eventual limitação de acesso deverá ser comunicada, de imediato e por escrito, à Presidência do TRT/MG pelo titular da SECOI, que solicitará a adoção das providências necessárias à continuação dos trabalhos.

§ 3º Os servidores de outras unidades organizacionais do TRT/MG deverão auxiliar a SECOI, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir seus objetivos.

§ 4º A SECOI, caso solicitada, deverá prestar contas à Presidência do TRT/MG acerca do manejo de documentos e dados revestidos de confidencialidade, bem assim da salvaguarda de registros e informações em seu poder.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Administrativa n. 143, de 5 de novembro de 2009.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial